

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2213 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em 148. 000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 148. 000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observado a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de usos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

II – Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido o disposto no artigo 8º deste Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente;

IV – Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada;

V – Dotações Consignadas à reserva de contingência.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, Autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, Autorizado a efetuar Operação de Crédito até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as limitações legais vigentes no tocante ao endividamento.

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O Percentual a que se refere o Art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

Art. 9º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 09 de novembro de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL